



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2020  
**Decisão** : 080/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.1.  
**Referência** : Protocolo n°. 200.127.842/2020  
**Interessado** : Gustavo Henrique Barreto Amaral.

**EMENTA:** Aprova o Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Barreto Amaral, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 004/2020, realizada no dia 20 de maio de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Gustavo Henrique Barreto Amaral, protocolada neste Regional sob o n° 200.127.842/2020; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação como ENGENHEIRO MECÂNICO e está adimplente com este conselho; Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com a documentação hábil e as atribuições, durante o período de 09/11/2016 a 03/01/2018; Considerando que o atestado de capacidade técnica emitido pelo proprietário/contratante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, está em conformidade com o período anotado na ART (09/11/2016 a 03/01/2018), assinado em 14/11/2019; Considerando que o profissional comprova o vínculo com a empresa contratada EGS ELEVADORES LTDA-EPP, desde 24/08/2015, conforme o extrato do profissional, em data anterior ao registro da atividade (08/07/2019 a 09/08/2019); e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, favorável ao deferimento do pleito, acrescentando, no entanto, que se o profissional vier a requerer em outra época a CAT (referente a esta obra e serviços) o mesmo deverá apresentar ATESTADO contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, acrescentando, no entanto, que se o profissional vier a requerer em outra época a CAT (referente a esta obra e serviços) o mesmo deverá apresentar ATESTADO contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

**Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**